

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (S) DE
ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS
PARA AdAM - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. - 2020_106CP**

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2020

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª Identificação e Objeto do Concurso	4
CLÁUSULA 2.ª Elementos do Contrato	4
CLÁUSULA 3.ª Preço Base e Preços Base Unitários	5
CLÁUSULA 4.ª Prazo de Vigência.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
CLÁUSULA 5.ª Obrigações do (s) Adjudicatário (s).....	6
CLÁUSULA 6.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	7
CLÁUSULA 7.ª Obrigações da AdP SGPS	7
CLÁUSULA 8.ª Encargos com Direitos de Propriedade	7
CLÁUSULA 9.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	7
CLÁUSULA 10.ª Dever de Sigilo	8
CLÁUSULA 11.ª Tratamento de Dados Pessoais.....	8
CLÁUSULA 12.ª Conservação de Dados Pessoais.....	10
CLÁUSULA 13.ª Transferência de Dados Pessoais	10
CLÁUSULA 14.ª Dever de Cooperação	10
CAPÍTULO III TERMOS CONTRATUAIS.....	11
CLÁUSULA 15.ª Bens e Serviços a Contratar	11
CLÁUSULA 16.ª Quilometragem	12
CLÁUSULA 17.ª Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos Exigidos por Lote	12
CLÁUSULA 18.ª Uso de Logótipos.....	12
CLÁUSULA 19.ª Auditorias às Viaturas Fornecidas e Serviços Associados	12
CLÁUSULA 20.ª Serviços Associados	12
CLÁUSULA 21.ª Requisitos Obrigatórios da Prestação do Serviços	15
CLÁUSULA 22.ª Veículo de Substituição	18
CLÁUSULA 23.ª Seguro Automóvel.....	18
CLÁUSULA 24.ª Níveis de Serviço	19
CLÁUSULA 25.ª Reporte e Monitorização.....	21
CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO	22
CLÁUSULA 26.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento.....	22
CLÁUSULA 27.ª Faturação.....	23

CLÁUSULA 28. ^a Atrasos no Pagamento.....	23
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	24
CLÁUSULA 29. ^a Sanções Contratuais.....	24
CLÁUSULA 30. ^a Força Maior.....	26
CLÁUSULA 31. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	27
CLÁUSULA 32. ^a Resolução por Parte do(s) Adjudicatário(s)	27
CLÁUSULA 33. ^a Resolução por Parte da Entidade Adjudicatária.....	28
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
CLÁUSULA 34. ^a Comunicações.....	28
CLÁUSULA 35. ^a Foro Competente.....	28
CLÁUSULA 36. ^a Contagem dos Prazos	29
CLÁUSULA 37. ^a Regime Aplicável	29
ÍNDICE DE ANEXOS	30
ANEXO I – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS.....	31
ANEXO II – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	32
ANEXO III - Especificação CIUS-PT para a Faturação Eletrónica.....	33

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Identificação e Objeto do Concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) de locação em regime de aluguer operacional de viaturas e respetivos serviços associados, a celebrar entre o(s) adjudicatário(s) e **AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.**
2. O objeto do concurso está dividido em 3 (três) lotes, discriminando-se na tabela abaixo, o número de viaturas a contratar para cada uma das opções de quilometragem contratada e duração do contrato:

Lotes	Designação dos Lotes - Detalhe Técnico	Número de Viaturas	
		(duração de 48 meses)	
		120 000	200 000
Lote 1	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B		1
Lote 2	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I	1	
Lote 3	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples (Caixa Madeira)	7	

CLÁUSULA 2.ª

Elementos do Contrato

1. O(s) contrato(s), celebrado(s) por escrito entre o(s) adjudicatário(s) e **AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.**, representada pela **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, doravante designadas por **AdAM** e **AdP SGPS**, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do(s) contrato(s) propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Preço Base e Preços Base Unitários

- I. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global, por lote, é fixado nos seguintes termos:
 - a) **Lote 1 - Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B** – 16.800,00€ (*dezassex mil e oitocentos euros*) aos quais acresce o IVA, se devido, à taxa legal em vigor.
 - b) **Lote 2 - Comercial Ligeiro – Furgão de Mercadorias I** – 19.680,00€ (*dezanove mil seiscentos e oitenta euros*) aos quais acresce o IVA, se devido, à taxa legal em vigor.
 - c) **Lote 3 - Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples (Caixa Madeira)** – 161.280,00€ (*cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta euros*) aos quais acresce o IVA, se devido, à taxa legal em vigor.
2. Por sua vez, à determinação dos preços-base indicados no ponto anterior, para cada lote, está subjacente a fixação dos preços-base unitários abaixo indicados, discriminados cada uma das combinações de quilometragem contratada que virão a incorporar os respetivos atributos das propostas, expressos numa base mensal, aos quais acresce o IVA, se devido, à taxa legal em vigor:

Lotes	Designação dos Lotes - Detalhe Técnico	Preços-base unitários (€/mês)	
		(duração de 48 meses)	
		120 000	200 000
Lote 1	Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B		350,00 €
Lote 2	Comercial Ligeiro - Furgão de Mercadorias I	410,00 €	
Lote 3	Comercial Ligeiro - Pick-up 4x4 - Cabine Simples (Caixa Madeira)	480,00 €	

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de Vigência

- I. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido até ao termo do último contrato individual de aluguer operacional.

2. Os contratos individuais de aluguer operacional, a celebrar no âmbito do presente procedimento, vigoram pelo prazo de **48** (*quarenta e oito*) meses, a contar da data efetiva de entrega da viatura à respetiva entidade adjudicante e terminam com a devolução da mesma ao (s) adjudicatário (s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do (s) Adjudicatário (s)

Sem prejuízo das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do (s) adjudicatário (s):

- a) Fornecer as viaturas, em regime de aluguer operacional e prestar os respetivos serviços associados, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante e à **AdP SGPS**, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do(s) contrato(s) celebrado(s) com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar à **AdP SGPS** a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos de aluguer operacional de viaturas celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) Disponibilizar à **AdP SGPS** a informação relevante para a gestão dos contratos;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o(s) adjudicatário(s) e com o gestor designado pela **AdP SGPS** e comunicar quaisquer alterações do responsável nomeado;
- b) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo(s) adjudicatário(s) e que tenham sido aceites;
- c) Aplicação de sanções contratuais, caso aplicável.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos de aluguer operacional de viaturas, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e articular com a entidade adjudicante a aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar aos adjudicatários e entidade adjudicante, cujos aspetos relevantes tenham impacto no cumprimento dos contratos celebrados ao seu abrigo.

CLÁUSULA 8.ª

Encargos com Direitos de Propriedade

São da responsabilidade do (s) adjudicatário (s) quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

CLÁUSULA 10.^a

Dever de Sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou qualquer outra empresa do grupo AdP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato à entidade adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à entidade adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a entidade adjudicante possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela entidade adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 12.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do(s) contrato(s), e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.
2. Dependendo da opção comunicada pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do(s) contrato(s), apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.^a

Transferência de Dados Pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da entidade adjudicante, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a entidade adjudicante antes de proceder a esta transferência.

CLÁUSULA 14.^a

Dever de Cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CAPÍTULO III

TERMOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 15.^a

Bens e Serviços a Contratar

- 1. A locação de veículos, em regime de aluguer operacional de viaturas compreende, para cada um dos lotes indicados no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, as opções contratuais em matéria de quilometragem contratada indicadas no ponto 2 da cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos.
- 2. A descrição dos equipamentos obrigatórios e opcionais a incluir por lote encontra-se prevista no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 3. O(s) contrato(s) de aluguer operacional de viaturas incluem os respetivos serviços associados definidos na cláusula 20.^a do presente caderno de encargos.
- 4. O(s) adjudicatário(s) deve(m) emitir um título de suporte documental por cada viatura - contrato individual de aluguer operacional - que deve ser entregue à entidade adjudicante, para acompanhar a utilização da viatura e que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do adjudicatário e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - b) Identificação da entidade adjudicante;
 - c) Identificação do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Identificação da viatura, através da marca, modelo e matrícula;
 - f) Condições do aluguer operacional e viaturas, designadamente o prazo, a data de início e termo do contrato;
 - g) Custos dos serviços contratados;

h) Assinatura dos representantes das partes.

CLÁUSULA 16.^a

Quilometragem

A locação em regime de aluguer operacional de viaturas e respetivos serviços associados é contratualizada entre as partes de acordo com quilometragens estipuladas no ponto 2 da cláusula 1.^a do presente caderno de encargos para cada lote e respetivo número de viaturas.

CLÁUSULA 17.^a

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos Exigidos por Lote

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais definidos para os bens e serviços a fornecer, nos termos previstos no **ANEXO I** do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário obriga-se disponibilizar as viaturas com os equipamentos obrigatórios a incluir por lote conforme **ANEXO II** ao presente caderno de encargos

CLÁUSULA 18.^a

Uso de Logótipos

Durante o período de vigência contratual, o adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a colocar autocolantes nas viaturas com o respetivo logótipo ou com o logótipo do Grupo Águas de Portugal.

CLÁUSULA 19.^a

Auditorias às Viaturas Fornecidas e Serviços Associados

A qualquer momento a **AdP SGPS**, a entidade adjudicante, ou outras entidades mandatadas pela **AdP SGPS** para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA 20.^a

Serviços Associados

1. A locação em regime de aluguer operacional de veículos inclui a prestação dos serviços associados durante o período de vigência contratual.

2. São considerados serviços associados para efeitos dos contratos a celebrar, os serviços de gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão da manutenção, gestão de pneus, gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO), utilização de Centro de Apoio ao Condutor, assistência em viagem, disponibilização opcional de viatura de substituição, gestão de coimas e gestão da cessação/restituição, cujos encargos se encontram incluídos no valor das rendas mensais devidas pela entidade adjudicante.
3. Os serviços de gestão da entrega compreendem, por parte do(s) adjudicatário(s):
 - a) A entrega do(s) veículo(s) na sede da entidade adjudicante ou noutro local a indicar com uma antecedência de 10 (dez) dias relativamente à data de entrega da viatura;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega da viatura, do documento “Auto de Entrega/Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, do certificado internacional de seguro automóvel, do manual de utilização do fabricante, do livro de garantia e revisões do fabricante e do equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no termo do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora e os que não são aceites e que serão cobrados.
4. Os serviços de gestão da documentação consistem em assegurar que toda a documentação legal relativa ao veículo, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular na via pública com o veículo, em cumprimento do disposto no Código da Estrada.
5. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos definidos na cláusula seguinte.
6. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados, cumprindo os requisitos definidos na cláusula seguinte.
7. Os serviços de gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO) consistem em assegurar relativamente às viaturas em regime de locação o cumprimento do regime definido no Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, nomeadamente a marcação da inspeção e a notificação da entidade adjudicante e do utilizador da viatura, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pelo adjudicatário ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - b) No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato o adjudicatário, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
- 8.** Os serviços de utilização do Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.
- 9.** Os serviços de assistência em viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e respetivas bagagens em Portugal ou no estrangeiro, nos seguintes termos:
- a) O utilizador pode solicitar a desmanagem no local ou reboque do veículo até à oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pela adjudicatário, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou outro motivo que impeça a sua circulação;
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) O transporte do utilizador deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
- 10.** Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção e avaria, cumprindo os seguintes requisitos definidos na cláusula 22.^a do presente caderno de encargos.
- 11.** Os serviços de seguro automóvel compreendem a sua contratualização pelo(s) adjudicatário(s), cumprindo os termos estabelecidos na cláusula 23.^a do presente caderno de encargos.
- 12.** Os serviços de gestão de sinistros incluem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo próprio utilizador ou pela entidade adjudicante cumprindo os requisitos definidos na cláusula 23.^a do presente caderno de encargos.

- 13.** Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores perante a entidade autuante, devendo ser dado conhecimento, por escrito, à entidade adjudicante, das comunicações recebidas e realizadas.
- 14.** Os serviços de cessação/restituição abrangem a tramitação do processo de restituição do veículo, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 21.^a

Requisitos Obrigatórios da Prestação do Serviços

- 1.** Em matéria de serviços associados à locação de viaturas, o adjudicatário encontra-se adstrito a cumprir os seguintes requisitos:
- a) As viaturas a fornecer devem ter uma quilometragem zero ou a mínima necessária para a deslocação das mesmas até aos locais de entrega;
 - b) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 (*quatro*) pneus a cada 40.000 km de contrato.
- 2.** As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:
- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou desleixo na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário ou a entidade adjudicante podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem assumido pela entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
 - d) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
- 3.** O processo de reparação/substituição de pneus deve observar os seguintes requisitos:
- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor, ainda que não tenham

- percorrido o número de quilómetros previstos na alínea b) do n.º I da presente Cláusula, até ao limite do número de pneus contratados;
- b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
 - c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
 - d) Os pneus devem cumprir os parâmetros essenciais de eficiência energética no que concerne à respetiva resistência ao rolamento, não excedendo os valores-limite estipulados na ISO 28580 ou norma equivalente, de segurança e garantir baixas emissões sonoras, respeitando a classe de ruído exterior de rolamento os valores-limite (VL) estabelecidos na Parte C do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009.
4. O adjudicatário deve ter implementados mecanismos de qualidade junto da sua rede de oficinas que possam garantir uma adequada recolha e eliminação de óleos lubrificantes e pneus usados de forma a minimizar o impacto ambiental e assegurar o tratamento adequado deste tipo de resíduos até ao respetivo destino final.
 5. Com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, o adjudicatário deve realizar uma comunicação à entidade adjudicante e à AdP SERVIÇOS informando sobre a data do termo do contrato.
 6. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pelo adjudicatário, a entidade adjudicante deve agendar a recolha do veículo nas instalações do adjudicatário ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 (*trinta*) dias.
 7. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante do adjudicatário, que deve preencher e assinar o documento de “Auto de Restituição” com o utilizador ou outro responsável da entidade adjudicante.
 8. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, nomeadamente o original do Documento Único Automóvel (DUA), o Certificado de Inspeção Periódica Obrigatória e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel quando aplicáveis, os manuais entregues, designadamente o Manual de Instruções e o Livro de Manutenção, as chaves e os códigos a que ao mesmo dizem respeito.
 9. A entidade adjudicante pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 (*trinta*) dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.
 10. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, o adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;
- b) Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
- c) Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
- d) Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adjudicante.

11. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
- b) Em alternativa, pode o adjudicatário, por sugestão da entidade adjudicante, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adjudicante;
- c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adjudicante com efeitos retroativos;
- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adjudicante, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e 30 (*trinta*) dias antes da data de fim de contrato prevista inicialmente.

12. A entidade adjudicante pode solicitar alterações ao veículo entregue, diretamente ao adjudicatário, após comunicação à **AdP SGPS, exceto quando a alteração diga respeito à incorporação de alarme e/ou sistema de localização, desde que seja garantida a instalação de um sistema não intrusivo, caso em que não é necessária qualquer comunicação prévia.**

13. São da responsabilidade do adjudicatário todos os impostos e taxas supervenientes à data de celebração do contrato e que resultem de legislação aprovada.

14. São da responsabilidade do adjudicatário alterações resultantes de novas obrigações que venham a ser previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

CLÁUSULA 22.^a

Veículo de Substituição

- I. Em relação ao serviço de veículo de substituição, o adjudicatário deve assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - b) O adjudicatário deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - c) O veículo a disponibilizar pelo adjudicatário deve ser de gama equivalente à do veículo contratado, ou em caso de indisponibilidade, deve ser disponibilizada uma viatura da mesma categoria (NI ou MI, consoante o caso);
 - d) As entidades adjudicantes podem nomear um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada, devendo para o efeito informar o adjudicatário.
 - e) Sempre que haja recurso a serviços de *Rent-a-Car*, o contrato individual de aluguer da viatura de substituição deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da entidade adjudicante com a opção de “Outros Condutores Habilitados”, dispensando a identificação do condutor da viatura.

CLÁUSULA 23.^a

Seguro Automóvel

- I. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:
- a) Responsabilidade civil, com capital de € 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de euros*) por veículo e por sinistro;
 - b) Danos próprios nos veículos com franquia de 4% incluindo os seguintes riscos:
 - i. Choque, colisão e capotamento (CCC);
 - ii. Furto ou roubo, ou a sua tentativa, quer a chave esteja ou não na posse do tomador ou dos segurados (FR);
 - iii. Incêndio, raio ou explosão (IRE);
 - iv. Fenómenos da natureza, incluindo cataclismos naturais, chuvas, inundações, queda de granizo e fenómenos sísmicos (FN);

- v. Assaltos, tumultos, alterações da ordem pública e comoções civis;
 - vi. Vandalismo e atos ou danos maliciosos;
 - vii. Quebra isolada de vidros (QIV).
- c) Proteção de ocupantes, incluindo o condutor, com capital de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*) para indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) para despesas de tratamento médico, valores por ocupante;
- d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
2. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade adjudicante não terá de remunerar a locadora, à exceção das rendas devidas até à data do sinistro.
3. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de declaração amigável de acidente automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.
4. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais.
5. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adjudicante e a locadora.
6. A reparação da viatura deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.
7. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

CLÁUSULA 24.^a

Níveis de Serviço

O(s) adjudicatário(s) deve(m) assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços previstos nas cláusulas anteriores do presente caderno de encargos:

- a) A entrega das viaturas à entidade adjudicante deve ser realizada no prazo máximo de 70 (*setenta*) dias úteis contados após a assinatura dos respetivos contratos.
- b) O serviço de gestão da entrega deve assegurar um prazo de 5 (*cinco*) dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados a solicitar pela entidade adjudicante ou pela **AdP SGPS**,

em formato eletrónico, com a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula dos veículos;

- c) O serviço de gestão da documentação deve assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 (*trinta*) dias;
- d) O serviço de gestão da manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - i. O utilizador não deve realizar uma deslocação superior a 50 km;
 - ii. O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - iii. A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 (*dois*) dias úteis;
- e) O serviço de gestão de pneus deve garantir:
 - i. Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pelo adjudicatário ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - ii. Substituição do(s) pneu(s) em dois dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adjudicante);
- f) O serviço de gestão da IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data limite;
- g) O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
 - i. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a dez minutos (média mensal);
 - ii. Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, entidades adjudicantes e **AdP SGPS**;
 - iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - iv. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.
- h) O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e o transporte dos ocupantes num prazo médio de trinta minutos;
- i) A disponibilização de uma viatura de substituição deve assegurar:
 - i. A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;
 - ii. Um tempo de espera máximo de trinta minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
 - iii. Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 Km por parte do utilizador;
 - iv. Caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de Assistência em Viagem, deverá ser disponibilizado imediatamente após o transporte do utilizador até ao local de levantamento da viatura;

- j) O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 (*cinco*) dias úteis após a sua receção ou expedição;
- k) O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública, em cumprimento do Código da Estrada;
- l) O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, cumprindo os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, bem como as alterações legais supervenientes;
- m) O serviço de cessação/restituição deve assegurar o aviso do início do processo até 180 (*cento e oitenta*) dias antes do final de cada contrato, à **AdP SGPS** e à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 25.^a

Reporte e Monitorização

1. Constitui obrigação do(s) adjudicatário(s) elaborar e enviar à **AdP SGPS** e à entidade adjudicante os seguintes relatórios de gestão:
 - a. Relatórios de faturação;
 - b. Relatórios de cumprimento dos níveis de serviço.
2. Os relatórios de faturação devem ser emitidos com uma periodicidade trimestral.
3. A omissão de envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente cláusula ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve notificar previamente o(s) adjudicatário(s) para, num prazo não superior a 5 (*cinco*) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - b) Identificação do contrato;
 - c) Datas de início e de fim do contrato;
 - d) Descrição quantitativa do número de veículos e respetiva renda mensal;
 - e) Número, data e valor das faturas;
 - f) Preço de Venda ao Público da Viatura no momento da adjudicação;
 - g) Valor de investimento em cada viatura (indicando o desconto relativamente à alínea anterior);

- h) Valor residual de cada viatura;
 - i) Valor amortizado para cada viatura.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente cláusula, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos na cláusula anterior e aos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções contratuais aplicadas:
- a) Identificação da entidade adjudicante e/ou contratante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de bens encomendados e entregues/serviços contratados e prestados;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega do bem em condições de ser recebido/data de contratação e data de início da prestação de serviços;
 - g) Tipo e quantidade de bens fornecidos e de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos e na prestação de serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados aos gestores do contrato designados pela **AdP SGPS** e à entidade adjudicante até ao dia 20 do mês subsequente ao final do período do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico.

CAPÍTULO IV

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 26.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O valor do preço contratual a pagar pela entidade adjudicante pela locação em regime de aluguer operacional de viaturas e a prestação de serviços associados é o que resultar das propostas adjudicadas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
2. A entidade adjudicante é responsável unicamente pelo pagamento das prestações devidas pelas viaturas utilizadas, não havendo lugar a responsabilidade solidária ou subsidiária pelos pagamentos devidos.

3. As quantias devidas aos adjudicatários, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a boa receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Em caso de discordância por incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas por parte da entidade adjudicante, esta deve comunicar ao(s) adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA 27.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo(s) adjudicatário(s) à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no n.º 2 da presente cláusula, as faturas eletrónicas a emitir devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação CIUS-PT do Grupo AdP constante no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA 28.^a

Atrasos no Pagamento

1. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações.

2. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado na cláusula 27.^a apenas constitui em mora a entidade adjudicante.
3. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o(s) adjudicatário(s) a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
5. O direito de resolução com fundamento na mora apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à entidade adjudicante e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas do valor de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 29.^a

Sanções Contratuais

- I. O incumprimento dos níveis de serviço e das condições estipuladas previstas no presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito de aplicação de sanções pecuniárias, designadamente, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de documentação, previsto na alínea c) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 25,00 (*vinte e cinco euros*) por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de viaturas, previsto na alínea b) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;
 - c) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea i) da alínea d) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada quilómetro que exceda a distância estipulada;
 - d) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea ii) da alínea d) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada hora que exceda a duração estipulada;

- e) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *iii*) da alínea *d*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 35,00 (*trinta e cinco euros*) por cada dia de atraso;
 - f) Em caso de incumprimento do prazo, previsto na subalínea *ii*) da alínea *e*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 35,00 (*trinta e cinco euros*) por cada dia de atraso;
 - g) Em caso de incumprimento do prazo previsto na alínea *f*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 5,00 (*cinco euros*) por cada dia de diferença face à data de antecedência mínima;
 - h) Em caso de incumprimento do previsto nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *i*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada hora que exceda a duração estipulada;
 - i) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *iii*) da alínea *i*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada quilómetro que exceda a distância estipulada;
 - j) Em caso de incumprimento do previsto na alínea *j*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;
 - k) Em caso de incumprimento do previsto na alínea *m*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 10,00 (*dez euros*) por cada dia de atraso;
 - l) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de apresentação dos relatórios previstos na cláusula 25.^a poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de € 200,00 (*duzentos euros*) por cada relatório em falta e dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos veículos previsto na alínea *a*) da cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção contratual, de acordo com a seguinte fórmula:
- $$S = 50 * A * N$$
- Em que:
- S** = Sanção contratual;
- A** = Número de dias de atraso;
- N** = Número de veículos não entregues.
3. A cada dez dias de atraso para além dos prazos de entrega definidos na alínea *a*) do cláusula 24.^a do presente caderno de encargos, ao valor da sanção pecuniária prevista igualmente no número

anterior, acresce uma taxa de penalização de 5% aplicável ao valor total da sanção que venha a ser aplicada.

4. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
5. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da faculdade das entidades adjudicantes de resolução do contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante pode aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do contrato.
7. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 30.^a

Força Maior

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais,
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.

5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 31.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato a celebrar e cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da entidade adjudicante.
 1. O procedimento de autorização referido no número anterior obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as seguintes especificidades:
 - a) Deve ser apresentada a declaração de responsabilidade social constante do **Anexo IV** ao Programa do Procedimento, com as devidas adaptações, subscrita pelo subcontratado ou pelo cessionário;
 - b) Devem ser apresentados documentos que comprovem que o subcontratado ou o cessionário se encontram legalmente habilitados a prestar os serviços em causa.
2. É permitida a cessão da posição contratual, devendo para o efeito o adjudicatário ser notificado das alterações correspondentes aos elementos necessários para a faturação.
3. A cessão da posição contratual, depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

CLÁUSULA 32.^a

Resolução por Parte do(s) Adjudicatário(s)

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o adjudicatário a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto à entidade adjudicante.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público em falta e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 33.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a entidades adjudicantes podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhes respeita, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercida pela entidade adjudicante mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34.^a

Comunicações

1. Todas as comunicações a trocar no decurso da execução contratual devem ser remetidas para os interlocutores que forem identificados por cada uma das Partes no(s) contrato(s) a celebrar.
2. As comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou por carta registada.
3. Todas as comunicações ou notificações efetuadas através de carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais, devendo ser dirigidas para o domicílio ou sede das partes intervenientes.
4. No que diz respeito às comunicações ou notificações enviadas por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo remetente para o destinatário.
5. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 35.^a

Foro Competente

O foro competente para a resolução de todas as questões decorrentes com a celebração dos contratos de aluguer operacional de viaturas é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 36.^a

Contagem dos Prazos

No que se refere à contagem dos prazos na fase de execução do(s) contrato(s) a celebrar ao seu abrigo, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorrer o evento a partir do qual começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data termina às 24 horas do dia em que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 37.^a

Regime Aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

ANEXO II – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO CIUS-PT PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA

ANEXO I – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Requisito Técnico	Lote 1	Lote 2	Lote 3
	Comercial Ligeiro Derivado Teto Sobrelevado B	Comercial Ligeiro Furgão de Mercadorias I	Comercial Ligeiro Pick-up 4x4 - Cabine Simples
Peso Bruto	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
Categ	NI	NI	NI
Carroçaria	Pequeno Furgão	Furgão	Pick-Up
Lugares	2 ou 3	2 ou 3	2
Portas	<= 5	<= 5	2
Combustível	Gasolina ou Gasóleo	Gasolina ou Gasóleo	Gasolina ou Gasóleo
Cilindrada	>= 1.200 e <=2.000	>= 1.900 e <= 3.000	>= 1.850 e <= 3.100
Distância entre eixos		>= 3.000 e <=3.300	
Comprimento		>= 4.950 e <= 5.300	
Altura		>= 2.200 e <= 2.550	
Tração			4X4

As viaturas do Lote 1 (Carroçaria Pequeno Furgão) deverão respeitar o valor máximo de emissão de 172 g.CO₂/km.

ANEXO II – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Equipamento	Lote 1	Lote 2	Lote 3
	Comercial Ligeiro Derivado Teto Sobrelevado	Comercial Ligeiro Furgão de Mercadorias I	Comercial Ligeiro Pick-up 4x4 - Cabine Simples
Caixa	Fechada	Fechada	Aberta - Caixa Madeira
Airbag do condutor	Incluir	Incluir	Incluir
Airbag do passageiro	Incluir	Incluir	Incluir
Direcção assistida	Incluir	Incluir	Incluir
ABS	Incluir	Incluir	Incluir
Fecho centralizado	Incluir	Incluir	Incluir
Vidros elétricos dianteiros	Incluir	Incluir	Incluir
Ar condicionado	Incluir	Incluir	Incluir
Rádio	Incluir	Incluir	Incluir
Bluetooth	Incluir	Incluir	Incluir
Pintura	Branco	Branco	Branco

ANEXO III - Especificação CIUS-PT para a Faturação Eletrónica

(ficheiro fornecido em anexo ao presente Caderno de Encargos em formato excel)